

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

COMPRAS E LICITAÇÕES

**CONTRATO - PRESTACAO DO SERVICO DE REFORMA DE ASSENTOS
E BRACOS DAS CADEIRAS DO PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL
DE PATROCINIO, CONSTITUINDO A TROCA DE ESPUMAS E TECIDOS
DAS MESMAS**

CONTRATO

Instrumento contratual para a PRESTACAO DO SERVICO DE REFORMA DE ASSENTOS E BRACOS DAS CADEIRAS DO PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, CONSTITUINDO A TROCA DE ESPUMAS E TECIDOS DAS MESMAS ., que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO e DAVID DE PAULA MARTINS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.223.978.0001-55, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, nesta cidade de Patrocínio/MG, CEP 38.747-050, representada por seu Presidente, o vereador LEANDRO MÁXIMO CAIXETA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.587.176-67.

CONTRATADA: DAVID DE PAULA MARTINS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.226.410/0001-41, sediada na cidade de Belo Horizonte/MG, na Alípio de Melo, nº 299, Bairro Jardim Montanhês, CEP 30.750-010, neste ato representada pelo sócio proprietário, o Sr. DAVID DE PAULA MARTINS, inscrito do CPF/MF sob o nº 015.569.276-30.

Os CONTRATANTES têm em si justo e avençado, e celebram o Contrato de prestação de serviços, cujo objeto é a PRESTACAO DO SERVICO DE REFORMA DE ASSENTOS E BRACOS DAS CADEIRAS DO PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, CONSTITUINDO A TROCA DE ESPUMAS E TECIDOS DAS MESMAS ., referente ao Processo nº 48/2023 - Edital nº 38/2023, sujeitando-se às normas disciplinares da **Lei Federal nº 8.666/1993** (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências) e suas alterações posteriores, da **Lei Federal nº 10.520/2002** (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências), da **Lei Municipal nº 3.841/2005** (Institui o Pregão), do **Decreto Municipal nº 2.322/2007** (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns) e às cláusulas abaixo relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de reforma para reestruturação das cadeiras do Plenário no prazo de até 50 (cinquenta) dias, contados da assinatura do Contrato, da publicação do extrato deste no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) e da ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF), conforme as especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência do Edital e na proposta.

SOLICITAÇÃO: 0008794					
Item	Qtde	Un	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
0001	1,0000	UN	SERVICO DE REFORMA DE 162 CADEIRAS E 181 BRACOS DO PLENARIO. TROCA DO PANO PARA COURVIN VEGAN INSTAMBUL PRETO. TROCA DA ESPUMA PARA UM TIPO SELADA COM DENSIDADE	R\$ 36.700,00	R\$ 36.700,00

	D33. A ESPUMA TERA MEDIDA APROXIMADA DE 5 MM X 5 MM COM 4 CM DE PROFUNDIDADE NO ENCOSTO E 5 CM NO BANCO. MANTER O MODELO ORIGINAL COM COSTURAS REFILADAS E COM ESPUMA ACOPLADA. PARA FAZER O ACOPLAMENTO DEVESE UTILIZAR ESPUMA DE 1 CM DE TNT. COLOCACAO DE NO MINIMO 12 TAXINHAS E COLA ADEQUADA PARA FIXACAO DO COURVIN. UTILIZACAO DE LINHA PRETA NUMERO 60 PARA O DETALHE DA COSTURA.	
VALOR GLOBAL/TOTAL		RS 36.700,00

Legenda:

QTDE = Quantidade de serviços a serem executados.

UN = Unidade.

SE = Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2. O presente Contrato é disciplinado pela **Lei Federal nº 10.520/02** (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências), pela **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), pela **Lei Municipal nº 3.841/2005** (institui o Pregão), pelo **Decreto Municipal nº 2.322/07** (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns) e pelas condições estabelecidas no Edital, na proposta e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Da Prestação dos Serviços:

3.1.1. Homologado o procedimento licitatório a prestação dos serviços de reforma das cadeiras do Plenário ocorrerá no prazo de até 50 (cinquenta) dias, contados da assinatura do Contrato, da publicação do extrato deste no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) e da ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF), atendidas as especificações constantes no Termo de Referência (**anexo I**). O prazo deve ser respeitado sob pena de aplicação das penalidades devidas.

3.1.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado dentro dos limites da conveniência administrativa e desde que observado o disposto no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.3. A Câmara poderá aceitar, conforme sua oportunidade, que a ciência seja dada através de e-mail oficial/comercial da CONTRATADA.

3.2. Do Recebimento, conforme o disposto no art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93:

3.2.1. O **recebimento provisório** será realizado pelo servidor responsável junto ao Setor correlato aos serviços prestados, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes para posterior verificação da conformidade com as exigências editalícias.

3.2.2. O **recebimento definitivo** será realizado pelo servidor responsável junto ao Setor correlato aos serviços prestados, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após o prazo de até 3 (três) dias úteis, desde que esteja comprovada a perfeita execução das obrigações contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.3. A Câmara poderá enviar, conforme sua conveniência, o Termo Circunstanciado para assinatura eletrônica através do e-mail comercial da CONTRATADA, desde que haja confirmação de recebimento do mesmo.

3.2.4. Em momento oportuno a empresa prestadora dos serviços deverá apresentar o documento fiscal válido correspondente.

3.2.5. Conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93, se for constatada alguma anomalia que comprometa o adequado aproveitamento dos serviços, a efetividade dos mesmos ou divergências entre os serviços ofertados e os prestados, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sendo a empresa notificada por escrito.

3.2.5.1. A Câmara poderá, conforme sua conveniência, notificar a empresa sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação do recebimento.

3.2.5.2. Ocorrendo a rejeição dos serviços a empresa deverá refazê-los às suas expensas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

3.2.5.3. Nesse caso, os serviços não serão recebidos e ficará suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

3.2.6. Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do **anexo I** e o serviço prestado, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2.7. Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal/Fatura válida apresentada, autorizando o pagamento.

3.2.8. Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

3.2.9. A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das responsabilidades constantes neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

a. prestar os serviços de reforma das cadeiras do Plenário, observadas as especificações constantes no Termo de Referência (anexo I), no prazo de até 50 (cinquenta) dias, contados da assinatura do Contrato, da publicação do extrato deste no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) e da ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF);

b. refazer os serviços que não forem recebidos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da Notificação sobre a rejeição;

c. pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

d. ser responsável pelos danos causados diretamente ao Legislativo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

e. responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

f. manter atualizadas as informações referentes ao responsável pelo Contrato junto à Câmara, informando no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas qualquer substituição que eventualmente venha a ocorrer;

g. prestar garantia aos serviços prestados, atendidos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, principalmente do art. 69 e do §2º do art. 73, bem como da Lei Federal nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor (CDC);

h. apresentar seus funcionários responsáveis pela execução dos serviços, que deverão estar devidamente identificados;

i. atender os chamados da Câmara no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado;

j. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as imperfeições que porventura venham a ocorrer no decorrer da vigência contratual serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da Notificação;

k. comunicar à Câmara, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente com relação aos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

j. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

k. não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara durante a vigência do Contrato, nem veicular publicidade acerca do mesmo, salvo se houver prévia autorização desta Casa;

l. não transferir a terceiros a responsabilidade pelo fornecimento, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das obrigações assumidas.

4.1.1. No caso de recusa da empresa em efetuar a correção de falhas na prestação dos serviços, de reincidência, ou mesmo se ultrapassado o prazo concedido, a Câmara poderá, com fundamento nos artigos 77, e 78, I, II, III, IV, V, VII, e, VIII da Lei Federal nº 8.666/93, determinar a rescisão unilateral do Contrato e aplicar à CONTRATADA as penalidades legais definidas na CLAÚSULA OITAVA - DAS SANÇÕES.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das responsabilidades constantes neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

a. emitir a Autorização de Fornecimento de Serviços (AF) e promover a fiscalização da prestação dos serviços quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, somente recebendo-os definitivamente e atestando os documentos de despesa quando comprovado o atendimento ao que foi solicitado;

b. registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições detectadas e, imediatamente, comunicar à empresa prestadora dos serviços;

c. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem prestados fora das especificações constantes no **anexo I** (Termo de Referência) deste Edital;

d. emitir o empenho e proceder o atesto na nota fiscal/fatura autorizando o pagamento, que será realizado conforme as disposições do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO VALOR

5.1. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta bancária em nome da LICITANTE VENCEDORA na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica válida correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada das provas de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), à Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, à Prova de regularidade para com o município sede da Licitante e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2. A Câmara Municipal de Patrocínio pagará à CONTRATADA o valor descrito na Nota Fiscal/Fatura validamente apresentada.

5.3. A Câmara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora pelo servidor que realizar o recebimento, e o pagamento ficará

pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

5.5. A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**anexo I**) do Edital.

5.6. Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação dos serviços.

5.7. Antes de efetivar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.1700150000000000 -
Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO

7.1. O Contrato ***regular-se-á** pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas respectivas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e seus anexos e pelos preceitos do direito público.

7.2. O prazo de ***vigência** contratual se iniciará imediatamente após a assinatura deste, tendo eficácia legal da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, se extinguindo com o recebimento definitivo dos serviços e o conseqüente pagamento.

7.2.1. O termo final do Contrato não desobriga a empresa de observar o prazo de garantia pelos serviços prestados, devendo ser atendidos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, principalmente do art. 69 e do §2º do art. 73, bem como da Lei Federal nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor (CDC).

7.2.2. Por conveniência da Administração, o instrumento contratual poderá sofrer ***alterações** por meio de Termo Aditivo, observando-se o estabelecido no art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. A ***fiscalização contratual** será realizada pela Diretoria Administrativa.

7.4. É admitido o ***reequilíbrio econômico-financeiro** para preservar o valor contratado, para mais ou para menos, das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais supervenientes à apresentação da proposta, em geral, imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, capazes de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

7.4.1. O reequilíbrio acima mencionado configura álea econômica extraordinária e extracontratual, com fundamento de validade para a revisão do preço registrado encontra-se previsto no art. 65, inc. II, alínea "d", e § 5º da Lei nº 8.666/1993, e sua ocorrência poderá ocorrer a qualquer tempo, sem que se estipule uma periodicidade mínima para sua concessão, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 1.563/2004 - Plenário, rel. Augusto Sherman, e da Advocacia Geral da União (AGU) na Orientação Normativa nº 22/2009.

7.4.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será analisada e auferida pelo Setor Jurídico através de aditivo e será precedida de solicitação da CONTRATADA.

7.5. A quantidade inicialmente CONTRATADA poderá ser ***acrescida** ou ***suprimida** dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

7.6. A ***rescisão contratual** poderá ocorrer nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

7.6.2. No procedimento que visa a rescisão do Contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

7.6.3. Constituirão motivos para rescisão do Contrato, conforme o disposto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. o atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c. a paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d. a cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e. o não-atendimento das determinações regulares do empregado da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f. a ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

7.7. Enquanto estiver vigente o Contrato, a ***subcontratação** a outras empresas para a execução dos serviços não será permitida.

7.8. No caso de descontos promocionais praticados pela empresa estes deverão ser repassados integralmente à Câmara.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a. não assinar o Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c. fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. não mantiver a proposta;
- f. falhar na execução ou fraudar a execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo;
- h. cometer fraude fiscal.

8.1. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar não depende da comprovação de dolo ou má-fé (TCU Acórdão nº 754/2015 - Plenário, rel. Min. Ana Arraes) e produz efeitos em toda a esfera do município (TCU Acórdão nº 2081/2014 - Plenário, rel. Augusto Sherman).

8.2. Reputam-se inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, incluídos pela Lei nº 14.133/2021.

8.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, nos casos de **retardamento** ou de **inexecução do objeto**, garantida a ampla defesa, a licitante vencedora que assinou o Contrato poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

a. advertência;

b. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora que assinar o Contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.3.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração tem aplicação restrita à Câmara Municipal (TCU Acórdãos nº 1017/2013 - Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz, e nº 1003/2015 - Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

8.4. Em caso de **inexecução parcial** do objeto, a licitante vencedora que assinar o Contrato fica sujeita a:

a. multa equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, nos fornecimentos de até 20 (vinte) dias, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do instrumento contratual.

b. multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor constante no Contrato para as hipóteses de:

b.1. fornecimento parcial do objeto;

b.2. fornecimento em desacordo com as especificações constantes do **anexo I** (Termo de Referência).

8.5. Em caso de **inexecução total** do objeto, a licitante vencedora que assinar o Contrato fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor contratual.

8.5.1. Considera-se inexecução total do objeto:

a. o atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, no prazo de fornecimento superior a 20 (vinte) dias;

b. o fornecimento de objeto diverso daquele constante no Contrato.

8.6. O valor da multa poderá ser descontado de valores devidos à licitante.

8.7. Se os valores forem insuficientes fica a licitante obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.8. As multas previstas neste item não têm efeito compensatório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à Câmara Municipal de Patrocínio ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109 da Lei nº 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Comarca de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, para a solução de pendências relativas a este instrumento, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

10.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Patrocínio, 11 de dezembro de 2023.

Contratante
Câmara Municipal de Patrocínio
LEANDRO MAXIMO CAIXETA

Contratada
DAVID DE PAULA MARTINS
David de Paula Martins

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo nº: 48/2023

Edital nº: 38/2023

Modalidade: Pregão

Partes: Câmara Municipal de Patrocínio e David de Paula Martins.

Objeto: PRESTACAO DO SERVICO DE REFORMA DE ASSENTOS E BRACOS DAS CADEIRAS DO PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, CONSTITUINDO A TROCA DE ESPUMAS E TECIDOS DAS MESMAS .

Valor global estimado: R\$ 36.700,00

Dotação:

01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.1700150000000000 -

Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas

Data: 13/12/2023

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ

Chefe do Setor de Compras e Licitações

Publicado por:
Lucas Favalli Barbosa Viana
Código Identificador:B1E528AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/12/2023. Edição 3664

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>